

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS

D598

Direitos humanos e novas tecnologias + Inteligência artificial no enfrentamento ao tráfico transnacional de pessoas e o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão Silva Oliveira e Michelle Asato Junqueira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-781-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

O USO MALÉFICO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS PARA A PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL

THE EVIL USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR THE PRODUCTION OF CHILD PORNOGRAPHY

Bárbara Camargos Botelho Fortes ¹
Helen Cristina de Almeida Silva ²

Resumo

Este projeto de pesquisa visa investigar como algumas ferramentas de inteligência artificial têm sido usadas para criar imagens e vídeos pornográficos que tem como alvo vítimas infanto-juvenis. E como essas mídias criminosas têm se tornado cada vez mais presentes no âmbito da internet. Quanto à investigação, escolheu-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi adotado o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, optou-se pela pesquisa teórica.

Palavras-chave: Pedofilia, Pornografia, Pornografia infantil, Inteligência artificial, Crime cibernético

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to investigate how some artificial intelligence tools have been used to create pornographic images and videos that target child victims. And how these criminal media have become increasingly present on the Internet. As for the investigation, the juridical-social methodology was chosen in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). As for the generic type of research, the juridical-projective type was adopted, with predominantly dialectical research reasoning, and in terms of gender, theoretical research was chosen.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pedophilia, Pornography, Child pornography, Artificial intelligence, Cyber crime

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara e integrante do grupo de Iniciação Científica de Direito e Tecnologia por essa instituição.

² Mestra em Direito Processual - PUC Minas. Bacharela em Direito - PUC Minas. Professora de Direito Processual - Dom Helder. Profa. Pesquisadora GIC Direito e Tecnologia da Dom Helder. Advogada.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa trata do uso de ferramentas de inteligência artificial - IA, mais especificamente de manipulação de imagem, para a produção de pornografia infantil. Nos últimos anos, a popularidade das inteligências artificiais tem crescido, pois elas possuem várias funções, como reescrever textos, conversar, desenhar, entre outras aplicabilidades. O problema está no fato de que essas ferramentas não criam seus conteúdos do zero, elas precisam de dados que as ajude a criar o que o usuário pede, muitas vezes buscando na internet, em seu próprio banco de dados, ou pedindo que o usuário envie uma mídia de base, como uma foto ou um vídeo.

Na teoria, esse tipo de tecnologia é inofensiva, mas algumas pessoas começaram a testá-las e perceberam que, como são recentes, muitas não têm restrições de ações criminosas, como plagiar um texto ou o trabalho de um artista. Todavia, existem crimes abomináveis que podem ser cometidos usando esses sites e aplicativos, e o enfoque dessa pesquisa são as mídias pornográficas criadas com fotos e vídeos de crianças, que possivelmente, são o público mais vulnerável na internet.

Diante do exposto, vê-se um cenário preocupante envolvendo crianças, principalmente as que são ativas nas redes sociais, postando fotos e vídeos de si mesmas sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis, tornando mais fácil aos criminosos virtuais, o acesso às imagens dessas crianças. Infelizmente, com essas mídias e as ferramentas de alteração de imagens, a produção de pornografia infantil com inteligências artificiais se torna mais fácil de ser feita, e acaba sendo um problema muito difícil de se combater, devido à proporção com que é feito e a dificuldade de rastreamento desse tipo de atividade online.

Em se tratando da metodologia da pesquisa, utilizou-se a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertencente à vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio adotado na pesquisa é predominantemente dialético e quanto ao gênero, optou-se pela pesquisa teórica. Nessa perspectiva, busca-se por meio do trabalho, analisar os impactos da criação maléfica de pornografia infantil com o auxílio de inteligências artificiais e, ainda, apurar, através da investigação de ocorrências desses crimes nos últimos anos, como o uso indevido de IAs pode ser prejudicial para crianças no mundo.

2. BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PORNOGRAFIA

Obras pornográficas sempre estiveram presentes na sociedade, sejam escritas, desenhadas, fotografadas ou filmadas. Uma das revistas pornô mais famosas do mundo é a *Playboy*, lançada em 1953, nos Estados Unidos, acumulando um enorme público em diversos países através dos anos. Porém, com o surgimento da internet, o conteúdo das revistas se tornou básico demais, em comparação com os sites pornográficos que começaram a aparecer em massa.

O consumo de pornografia é tido por psicólogos e psiquiatras de todo o mundo como um vício. Uma dessas profissionais, a professora da Universidade Stanford nos Estados Unidos, Anna Lembke, que também é chefe de uma clínica médica especializada em vícios, localizada na Universidade. Em entrevista à BBC News Brasil, Lembke explica o que considera viciante, comunicando que algo pode ser viciante se é potencializado por mais quantidade, acessibilidade e novidade (SUZUKI, 2021). Exatamente o que é o conteúdo pornográfico hoje, na internet: inúmeros vídeos, fácil acesso em qualquer dispositivo móvel e cada vez mais novas abordagens para chamar a atenção dos espectadores. (LEMBKE, 2021).

Sendo assim, como esse consumo pode se tornar um problema maior? O fato é que, além de ser viciante e causar problemas em se relacionar socialmente, de acordo com o livro de Anna Lembke, *Dopamine Nation: Finding Balance in the Age of Indulgence* (Nação da Dopamina: Encontrando Equilíbrio na Era da Indulgência, traduzido literalmente) lançado em 2021, o vício, causado por distúrbios neurais, pode se tornar uma compulsão que é alimentada por conteúdos cada vez mais perturbadores, como incesto, pedofilia e estupro, já que o cérebro, sob sensação das endorfinas, necessita de mais estímulos com conteúdos mais violentos e que causem mais impacto.

Esse tipo de conteúdo violento e abusivo, geralmente é criminoso, já que utiliza, por exemplo, a pornografia infantil, que, de acordo com os artigos 240 e 241 da Lei nº 11.829/2008, a criação e divulgação de qualquer tipo de pornografia que envolva crianças ou adolescentes é crime passível de prisão. Lamentavelmente, pedófilos que buscam esse tipo de produto, por não terem fácil acesso em sites famosos, já que tais vídeos vão contra as Políticas e Diretrizes dessas plataformas, buscam maneiras de criar sua própria fonte de conteúdo: as IAs, que a partir de fotos e vídeos inocentemente disponibilizados nas redes sociais, geram imagens maliciosamente manipuladas.

3. O PROBLEMA ÉTICO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS

Recentemente, têm sido popularizado um novo jeito de usar a internet: os vários tipos de inteligências artificiais. As IAs estão dentro de uma área de estudo da Tecnologia da Informação, uma parte da ciência que estuda e desenvolve itens relacionados à tecnologia. Elas são sistemas capazes de simular a inteligência humana a partir de programações, e com isso, aprendem, raciocinam e tomam decisões, de maneira similar à que ocorre com a mente humana.

Nesse sentido, pode-se questionar de onde esses softwares tiram as informações para que possam conversar, desenhar e responder perguntas. As informações básicas são colocadas pelos desenvolvedores, mas para que possam evoluir e melhorar o raciocínio, as IAs buscam novos dados e referências na rede de computadores, onde pegam inspirações para criar seus próprios conteúdos, que acabam sendo obras plagiadas de autores e artistas humanos.

Os casos que têm mais visibilidade atualmente são de IAs cometendo plágio ao copiar desenhos digitais de artistas reais. As ferramentas *Dall-E 2*, *Stable Diffusion* e *Midjourney* são três exemplos das plataformas que foram acusadas de plagiar artes digitais que estavam disponíveis na internet. Mas, para combater esse tipo de ocorrência, alguns sites que hospedam desenhos digitais implementaram políticas que restringem imagens criadas por IAs de circularem em suas páginas, como é o caso da *Newgrounds*, *Inkblot Art* e *Fur Affinity*. (ALECRIM, 2023).

O tipo de ferramenta que é o enfoque neste trabalho é o que cria imagens realistas através de fotos fornecidas como base. Essa vertente é chamada, dentro do núcleo de IAs, de *Deepfakes*. Uma gama de sites com esse propósito está fazendo sucesso nas redes sociais por colocar pessoas em situações que elas não estavam originalmente, como uma situação constrangedora ou até mesmo pornográfica. Um exemplo disso é Helen Mort, uma poetisa do Reino Unido, que descobriu que seu rosto estava ligado, por meio de montagem de um programa de *deepfake*, a múltiplas fotos sexualmente explícitas distribuídas em sites pornográficos sem o seu consentimento (ROYLE, 2021). Casos assim precisam ser evitados com novas regulamentações, como ressalta Berwig *et al*:

No que pertine ao contexto de regulação, importante é considerar o impacto da regulamentação na inovação tecnológica, portanto, é preciso olhar além da regulação da tecnologia. (BERWIG *et al*, 2019)

O caso visto acima já é muito grave, pois envolve uma mulher que foi sujeitada a isso sem possibilidade de se defender daquela situação, mas piora ao descobrir-se que há

casos assim, acontecendo também, com fotos de crianças, que nem mesmo sabem que poderiam ser expostas a esse tipo de crime. Alguns dos sites são os mesmos usados para criar imagens de pessoas adultas, mas existem outros criados com o propósito de burlar a segurança de plataformas maiores, que proíbem que atos repugnantes como esse sejam replicados e, seus produtos, distribuídos na internet.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, verifica-se os impactos nocivos do consumo de pornografia, e principalmente de conteúdos violentos e abusivos, como a pornografia infantil. Além disso, sabe-se que a comercialização desse tipo de material alimenta um crime e uma perversão, expondo crianças, de forma direta e indireta, colocando sua segurança em risco.

Da mesma forma, fica evidente que as várias inteligências artificiais existentes podem ser úteis, mas também, podem ser usadas de forma repulsiva, sustentando ânsias criminosas em algumas pessoas. Infelizmente, ainda é inevitável que se tire todas as crianças dessa exposição constante na web e que se puna todos os envolvidos em atos tão danosos quanto esses.

Devido a isso, deve-se investir mais recursos para restringir essas ações criminosas por meio de políticas que abranjam todas as plataformas, de inteligências artificiais ou não, para que assim possa existir uma convivência mais agradável e preservada na internet, extinguindo sites e recursos que firam a segurança de crianças vulneráveis.

5. REFERÊNCIAS

ALECRIM, Emerson. Arte feita por inteligência artificial já foi banida em alguns cantos da web - Tecnoblog - 13 set 2022. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/2022/09/13/arte-feita-por-inteligencia-artificial-ja-foi-banida-e-m-alguns-cantos-da-web/>. Acesso em 12 maio 2023.

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3nuR6iX>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 nov. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11829.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEMBKE, Anna. **Dopamine Nation: Finding Balance in the Age of Indulgence**. 1^a ed. Boston: Dutton, 2021.

ROYLE, Sara. Pornô deepfake: 'As imagens falsas com a minha cara ainda me dão pesadelos' - BBC News - 14 jan 2021. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/geral-55630077>. Acesso em: 23 abr. 2023.

SUZUKI, Shin. Como pornografia afeta o cérebro e hábitos sexuais de jovens como a cantora Billie Eilish - BBC News Brasil - 28 dez. 2021. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/geral-59809794>. Acesso em: 12 maio 2023.